MEDIDA PROVISÓRIA № 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº de 2019 - CM

Suprima-se, §2º do art. 6º da MPV 905/2019.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 6º reduz a multa do FGTS de 40% para 20% no caso de trabalhadores sob contrato Verde e Amarelo. A referida redução é absurda, pois viola frontalmente o princípio da isonomia, além de diminuir o custo da demissão do trabalhador.

Ademais, um dos poucos pontos que a Constituição já deixou claro estar inserido como matéria a ser trata em lei complementar nos termos do art. 7º, inciso I, seria a multa do FGTS e ainda definiu seu percentual mínimo enquanto não houver lei complementar nesse sentido.

Desse modo, o §2º do art. 6º da MP 905 de 2019 acaba tratando de matéria da qual não poderia dispor, conforme proibição decorrente do art. 62, §1º, inciso III, da Constituição Federal.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues REDE/AP